



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.393/2010 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CASA DOS CONSELHOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Flávio Daltro Filho, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a **CASA DOS CONSELHOS** como instância municipal de caráter permanente que se regerá pelos seguintes critérios:

- I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município;
- II – Manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;
- III – Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;
- IV – Conceder as atividades dos conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos, acompanhando a movimentação e aplicação dos mesmos;
- VI – Focalizar as áreas de maior vulnerabilidade social, direcionando o atendimento para os segmentos da população que se encontrem mais fragilizado no acesso a bens e serviços públicos e/ou privados;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

VII – Valorizar o trabalho com a família em torno do qual devem ser articulados os programas e projetos;

VIII — Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o Poder Executivo e o Poder Legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

X – Adotar indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

XI – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo dotará a casa dos Conselhos Municipais com a estrutura mencionada ao funcionamento da mesma, através de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - O Coordenador da Casa dos Conselhos será eleito dentre os presidentes dos conselhos da casa.

Artigo 4º - São Órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Plenário;

II – Secretaria-Executiva

§ 1º - O Plenário, órgão máximo é constituído pela totalidade dos presidentes dos conselhos da Casa e será presidido pelo seu coordenador.

§ 2º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Artigo 5º - A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em ata;

V – A Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Administração designará um servidor público para exercer a função de secretário, bem como o fornecimento de recursos materiais necessários ao pleno funcionamento da Casa dos Conselhos;

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem ocasionar ônus à municipalidade, mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a Casa dos Conselhos em assuntos específicos;

II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros da casa dos Conselhos e de outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Artigo 7º - As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Artigo 8º - As despesas com a manutenção da Casa dos Conselhos será exclusiva dos próprios conselhos e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.



FLAVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal